



PROCESSO	SEI: 00176.000285/2023-71
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação - RS
ASSUNTO	ANÁLISE E CONTRIBUIÇÕES DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERAÇÃO Nº 085/2023 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS reunida ordinariamente, por meio de videoconferência, no dia 07 de novembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a alta relevância da revisão das Diretrizes Nacionais Curriculares (DCNs) para o curso de Arquitetura e Urbanismo, a qual impacta na estrutura e organização dos cursos, bem como na qualidade do ensino;

Considerando a afinidade da comissão para tal assunto, tendo em vista que as DCNs indicam princípios basilares para a formação de novos profissionais;

Considerando o conhecimento aprofundado dos membros da comissão para com o assunto, tendo em vista a experiência em docência e coordenação em cursos de arquitetura e urbanismo.

DELIBERA:

1 – Por **ENCAMINHAR** à Presidência do CAU/RS a minuta de ofício em anexo, o qual traz as contribuições construídas pela CEF-CAU/RS, a serem enviadas pelo CAU/RS ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

2 – Por **SOLICITAR** o envio do ofício ao endereço eletrônico dcnsarquitetura@mec.gov.br até o dia **10/11/2023**.

3 – Por **SOLICITAR** a Presidência que confirme a efetivação do envio do ofício até a data acima mencionada.

Com **03 votos favoráveis** da conselheira **Márcia Elizabeth Martins**, **Marília Pereira de Ardoينو Barbosa** e **Nubia Margot Menezes Jardim** Registrada a ausência dos conselheiros **Rinaldo Ferreira Barbosa** e **Rodrigo Spinelli**.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 07 de novembro de 2023.

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rodrigo Spinelli				X
Coordenadora-Adjunta	Márcia Elizabeth Martins	X			
Membro	Marília Pereira de Adovino Barbosa	X			
Membro	Nubia Margot Menezes Jardim	X			
Membro	Rinaldo Ferreira Barbosa				X

Histórico da votação:

252ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 07/11/2023

Matéria em votação: ANÁLISE E CONTRIBUIÇÕES DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (3)

Impedimento/suspeição: não houve

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Márcia Elizabeth Martins

Assessoria Técnica: Marina Leivas Proto

ANEXO

Ofício PRES-CAU/RS nº XXX-2023

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

Ao Conselho Nacional de Educação - CNE

Ministério da Educação - MEC

E-mail: dcnsarquitetura@mec.gov.br

Assunto: ANÁLISE E CONTRIBUIÇÕES DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Prezado(a)s,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, Autarquia Pública Federal, criado pela Lei nº 12.378/2010, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Tiago Holzmann da Silva, considerando o edital de chamamento de consulta pública para a análise e revisão da minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, encaminha as contribuições elaboradas pelo CAU/RS.

Esclarecimentos Preliminares:

Em vermelho, destacamos textos em que sugerimos que sejam inseridos na minuta das DCNs.

Em verde, destacamos a justificativa das sugestões do CAU/RS.

Contribuições:

Sugestões para todo o texto:

- Sugere-se a revisão completa do texto sob a ótica de uma linguagem inclusiva;
- Sugere-se a revisão completa do texto sob a ótica de sua estrutura, por exemplo: no Art. 14, entendemos que os preceitos descritos no Inciso III, deveriam estar sob a forma de alíneas;
- Sugere-se a revisão completa do texto no que se refere a ortografia, concordância e pontuação.

- **Art. 6º** - Sugere-se a inclusão das palavras “e obras”, conforme segue:

*“Cursos de Arquitetura e Urbanismo envolvem o estudo, a pesquisa, a inovação, a concepção, o planejamento, a execução, a gestão e o gerenciamento de projetos **e obras** de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Arquitetura da Paisagem, Desenho da Paisagem, Preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Construído, Urbanismo, Desenho Urbano, Planejamento Urbano e Planejamento Regional e suas interfaces ambientais, em diversas escalas.”*

Justifica-se a sugestão da inserção das palavras “e obras” para que fique textualmente claro que a profissão de arquitetura e urbanismo compreende atividades relacionadas a obras, e não somente atividades de projeto.

- **Art. 12** - Sugere-se a alteração do inciso VI do Art. 12, retirando o trecho “com isenção e comprometimento”, incluindo a palavra “comprometido(a)”, conforme segue:

*“VI ~~atuar com isenção e comprometimento~~ **comprometido(a)** com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável.”*

Justifica-se essa sugestão para a adequação da concordância e para melhor representar o objetivo da sentença.

- **Art. 12, inciso VII**- Suprimir a alínea “a”, tendo em vista que o inciso VII já está claro e não precisa ser detalhado.

- **Art. 14, Inciso I, alínea a** - Sugere-se a inserção das palavras em vermelho:

*“a) Artes, Estética e História das Artes, Estudos Sociais e Econômicos, Filosofia e Antropologia Cultural, Desenho **a mão livre e digital e seus** meios de expressão e representação, Informática aplicada à Arquitetura, ao Urbanismo e à Arquitetura da Paisagem;”*

Justificativa: Esclarecer que há formas e meios diferentes de desenho e que todas elas são fundamentais para a formação do profissional de arquitetura e urbanismo

- **Art. 14, parágrafo único** – Sugere-se a alteração do texto para:

“O detalhamento dos conteúdos constarão como anexo a esta Resolução.”

Considerando que o anexo não foi apresentado para a análise na consulta pública, **sugere-se a inclusão do detalhamento dos conteúdos do núcleo de conhecimento de fundamentação. Como exemplo, sugere-se a inserção do seguinte conteúdo, entre outros:**

“Os conteúdos de desenho devem compreender o desenho a mão livre, o desenho de observação, as geometrias plana e descritiva e o desenho técnico e arquitetônico, com instrumental físico e digital.”

Justificativa: definir os conteúdos obrigatórios e reduzir a liberalidade das IES para escolha de suas grades curriculares, a fim de manter um parâmetro de conhecimentos mínimos esperados para a graduação em arquitetura e urbanismo.

- **Art. 15, § 15** – Suprimir todo o parágrafo, tendo em vista que a carga horária mínima do estágio está definida no Art. 27 da presente Resolução.

- **Art. 18, § 3º** - Sugere-se a inserção da frase em vermelho:

“As atividades extensionistas devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso e, de acordo com a Resolução 7 (MEC/CNE/CES) de 18/12/2018, se inserem nas seguintes modalidades:

programas; projetos; cursos e oficinas; eventos e prestação de serviços, inclusive programas institucionais e de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional, **desde que não concorra com o mercado formal de trabalho.**"

Justificativa: A preocupação do Conselho é que haja concorrência desleal entre as Instituições de Ensino e os profissionais de arquitetura e urbanismo que atuam no mercado de trabalho formal.

- **Art. 18, § 6º** - Sugere-se a inserção das palavras "teórico-práticos" em vermelho:

*"§ 6º O projeto pedagógico do Curso deverá prever a proporção máxima de 1 professor para 15 estudantes nos conteúdos práticos, **teórico-práticos** e de ateliê, e 1 professor para 45 alunos nos conteúdos teóricos."*

Justificativa: É importante prever as disciplinas teórico-práticas na norma, a fim de evitar lacunas ou casos omissos.

- **Art. 19, Inciso IX** - Sugere-se a inserção da frase em vermelho:

*"IX. experiências em escritórios modelo de arquitetura e urbanismo, ateliês universitários de extensão e núcleos de práticas de projetos serviços à comunidade, relacionadas com as atribuições profissionais da área e sob supervisão de docente arquiteto e urbanista, dedicadas preferencialmente a ações de assessoria técnica a comunidades e grupos sociais, **desde que não concorra com o mercado formal de trabalho**; e"*

Justificativa: A preocupação do Conselho é que haja concorrência desleal entre as Instituições de Ensino e os profissionais de arquitetura e urbanismo que atuam no mercado de trabalho formal.

- **Art. 22** – não foi encontrado no texto da consulta pública.

- **Art. 24** – Sugere-se a reformulação do texto, conforme segue:

"Art. 24 No primeiro ano do curso os processos de acolhimento previstos no PPC deverão ser submetidos a avaliação, com a participação dos estudantes ingressantes por sistemas de cotas ou outros programas de inclusão."

Justificativa: Deixar claro que o que deve ser avaliado são os processos de acolhimento e não os estudantes ingressantes.

- **Art. 25, § 4º** - Sugere-se a retirada do trecho "ou de áreas afins, em função das atribuições profissionais"

"§ 4º As coordenações e supervisões de Estágio, Atividades Complementares de Graduação, Pesquisa e Extensão devem ser exercidas por docente arquiteto e urbanista ~~ou de áreas afins, em função das atribuições profissionais.~~"

Justificativa: O CAU/RS tem o entendimento de que as coordenações e supervisões de estágio devem ser feitas, exclusivamente, por docente arquiteto e urbanista.

- **Art. 38** – Sugere-se alterar o prazo para implementação das Diretrizes Nacionais de 3 anos para **2 anos**.

Justificativa: Há uma preocupação latente por parte do Conselho quanto à qualidade dos cursos de arquitetura e urbanismo disponíveis atualmente e do legado que estão deixando para a sociedade em geral. O entendimento do CAU/RS é que a mudança deve ocorrer com a maior brevidade possível, a fim de evitar danos ainda maiores.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZABETH MARTINS**,
Coordenador(a) Adjunto(a), em 09/11/2023, às 09:43, conforme Decreto N° 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9F0AB1FC** e informando o identificador **0105874**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.000285/2023-71

0105874v2